

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 160

*Senhores Deputados.*—Ao exame da vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 136-A, da iniciativa do illustre Deputado, Sr. Baltasar de Almeida Teixeira, fixando em 360\$ anuais os vencimentos dos serventuários das escolas primárias officiaes, aos quaes, ao contrario de muitos outros funcionários, não

foi concedida, por motivos de guerra, nenhuma melhoria nos seus parcos vencimentos.

A vossa comissão, verificando, pois, que o projecto em questão visa a remediar essa injustiça, é de parecer que deveis aprová-lo, ainda que da sua aprovação resulte algum aumento de despesa.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 28 de Agosto de 1919.

*Alvaro de Castro.*

*Manuel José da Silva* (Oliveira de Aze-  
méis) (vencido).

*António da Fonseca* (com restrições).

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*António Maria da Silva* (com restrições).

*Alves dos Santos* (com declarações).

*J. M. Nunes Loureiro* (com restrições).

*Prazeres da Costa*, relator.

### Projecto de lei n.º 136-A

*Senhores Deputados.*—É já um lugar comum — mas pavorosamente verdadeiro — afirmar que a vida encareceu assustadoramente, tornando-se icomportável para todos os que não possuam avultados meios de fortuna. É ainda um lugar comum — não menos desoladamente verdadeiro — garantir que a classe do funcionalismo é das que mais sofre com a carestia de todos os géneros, não obstante terem sido aumentados os vencimentos de muitos funcionários. Imagine-se, portanto, o que será a existência para aqueles que — menos felizes — não viram os seus vencimentos aumentados dum ceutil desde que

rebentou a guerra que deu causa a todas estas perturbações económicas. E o que sucede com a modesta mas prestimosa classe dos serventes das escolas primárias officiaes, que foram tristemente esquecidos nos aumentos de vencimentos que foram feitos. Eis por que e sem mais justificação porque dela não carece, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São fixados em 360\$ anuais os vencimentos dos serventuários das escolas primárias officiaes.

Art. 2.º Os funcionários a que se re-

fere o artigo anterior poderão aposentar-se quando sofram o respectivo desconto para a Caixa de Aposentações e realizem as condições exigidas na lei para a apo-

sentação ordinária ou extraordinária do restante funcionalismo do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 20 de Agosto de 1919.

*Baltasar de Almeida Teixeira.*

